

LEI Nº 3608 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de esporte, fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O município de Bebedouro promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 3º O COMESP tem por objetivo formular a política municipal de esportes, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município de Bebedouro.

Art. 4º A política municipal de esportes a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante dos clubes sociais com sede no município;
- III – um representante dos atletas profissionais;
- IV – um representante dos atletas amadores;
- V – um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no município;
- VI – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;
- VII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;
- VIII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;
- IX – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- X – um representante do Panathlon Club de Bebedouro.

§ 1º O presidente do COMESP será escolhido entre seus membros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição interna seu representante para concorrer à indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos VI, VII e VIII.

Art. 8º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representantes nomeados e empossados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, sendo admitida uma recondução.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esporte;

III – opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de leis relacionados com os esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada a órgão que tenha por objetivo promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;

VIII – manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X – analisar projetos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;

XI – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;

XII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no município;

XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria esportiva;

XVI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX – organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Regimento Interno do COMESP será elaborado em conformidade com esta Lei e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 11. Compete ao Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico/administrativo para o funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A primeira designação dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP – dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP – se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro.

Art. 16. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
“Deus Seja Louvado”